



## **LEI ORDINÁRIA Nº 514**

*de 12 de agosto de 1985*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana ao Estado de Mato Grosso do Sul".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 514/85, DE 12/08/85*

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana ao Estado de Mato Grosso do Sul".*

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, uma área urbana com 11.289 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Partindo da estaca 0, cravada nos alinhamentos prediais das Ruas Hervê Mendes Fontoura com Carlos G. de Queirós, seguindo pelo alinhamento predial da segunda azimuth 60º02'45" e a distância de 65,00 metros chegamos à estaca nº 1. Daí seguindo pelo azimuth 149º22'45" e a distância de 8,10 metros chegamos ao MP -1 da área destinada à escola. Daí ao azimuth 53º21' e a distância de 110,00 metros, chegamos ao MP-2 deste ao azimuth 149º12'40" e a distância de 103,35 metros, chegamos ao MP -3. Daí ao azimuth 233º21'00" e a distância de 110,00 metros, chegamos ao MP -4, deste azimuth de 329º12'40" e a distância de 103,35 metros, chegamos ao ponto de partida isto é o MP -1, nas confrontações: Norte A quem de direito, Sul Futura Rua Projetada, Leste A quem de direito e Oeste Rua Projetada.*

**Art. 2º.**

*A área urbana objeto da presente doação destina -se à construção de uma escola com 12 (doze) salas de aula.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS Prefeito Municipal*

*DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*ASSINATURA NO ORIGINAL*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 514/1985 - 12 de agosto de 1985*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*